



Entidade Adjudicante: Corpo de Fuzileiros – Pólo Alfeite

Número Processo Despesa: 3021011515

Procedimento: Concurso Público Nº 1/CCF/2021

Objeto do Contrato: Aquisição de serviços de limpeza para o período de 01 de julho a 31 de dezembro de 2021

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

ÍNDICE

CAPÍTULO I – OBJETO E ÂMBITO DO PROCEDIMENTO	2
Artigo 1.º Identificação e Objeto do Procedimento	2
Artigo 2.º Entidade Adjudicante	2
Artigo 3.º Decisão de Contratar	2
Artigo 4.º Escolha do Procedimento	2
CAPÍTULO II – APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS.....	2
Artigo 5.º Tramitação do procedimento	2
Artigo 6.º Assinatura Eletrónica	2
Artigo 7.º Esclarecimentos, retificações e erros e omissões	3
Artigo 8.º Idioma dos Documentos que constituem a proposta	3
Artigo 9.º Documentos da Proposta	4
Artigo 10.º Elementos da Proposta	4
Artigo 11.º Prazo de apresentação da Proposta	5
Artigo 12.º Modo de apresentação da Proposta	5
Artigo 13.º Propostas variantes	5
Artigo 14.º Prazo de Manutenção das Propostas	5
Artigo 15.º Preço Base	5
CAPÍTULO III – ANÁLISE DAS PROPOSTAS.....	5
Artigo 16.º Critério de Adjudicação e Modelo de Avaliação das Propostas	5
Artigo 17.º Fase de Negociação	6
Artigo 18.º Admissão e Exclusão das Propostas	6
Artigo 19.º Relatório preliminar	6
Artigo 20.º Audiência prévia	6
Artigo 21.º Relatório final	6
CAPÍTULO IV – ADJUDICAÇÃO	6
Artigo 22.º Adjudicação	6
Artigo 23.º Notificação da decisão de adjudicação	7
Artigo 24.º Documentos de Habilitação	7
Artigo 25.º Idioma dos Documentos de Habilitação	8
Artigo 26.º Caução	8
CAPÍTULO V – CONTRATO.....	8
Artigo 27.º Minuta do Contrato	8
Artigo 28.º Outorga de Contrato	9
Artigo 29.º Não Outorga do Contrato	9
CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GENÉRICAS	9
Artigo 30.º Possibilidade de adoção de Ajuste Direto ou Consulta Prévia	9
Artigo 31.º Encargos do concorrente	9
Artigo 32.º Consulta Preliminar	10
Artigo 33.º Proteção de dados	10
Artigo 34.º Legislação aplicável	10
ANEXO A - MODELO DE DECLARAÇÃO (ANEXO I AO CCP).....	11
ANEXO B - MINUTA DA PROPOSTA.....	12
ANEXO C - MODELO DE DECLARAÇÃO (ANEXO II AO CCP).....	13

CAPÍTULO I – OBJETO E ÂMBITO DO PROCEDIMENTO

Artigo 1.º | Identificação e Objeto do Procedimento

1. O procedimento contratual n.º 3021011515 tem por objeto a aquisição de serviços de limpezas discriminado no Anexo A do Caderno de Encargos (CE) do presente procedimento e em conformidade com o respetivo clausulado e anexos.
2. O presente procedimento rege-se pelo Código dos Contratos Públicos (CCP) e demais legislação conexas.

2.º | Entidade Adjudicante

A Entidade Pública Adjudicante é o Ministério da Defesa Nacional – Comando do Corpo de Fuzileiros (CCF), sita Base Naval de Lisboa, Alfeite, 2810 – 001 Almada, NIF 600012662.

Artigo 3.º | Decisão de Contratar

O órgão competente para a decisão de contratar, autorizar a despesa e aprovar o procedimento é o Comandante do Corpo de Fuzileiros, comodoro Paulo Jorge Silva Ribeiro, nos termos da delegação de competências conferida no n.º 1, do Despacho n.º 3977/2020 de 28 de fevereiro de 2020, do Comandante Naval, publicada no Diário da República, 2.ª Série – n.º 65 em 1 de abril de 2020.

Artigo 4.º | Escolha do Procedimento

Com base em critérios de economia, eficiência e eficácia, conjugado com a natureza do material a adquirir e ao grau de premência da necessidade, foi aprovado e adotado o procedimento de Concurso Público, nos termos do artigo 20.º n.º 1 alínea b) do CCP.

CAPÍTULO II – APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Artigo 5.º | Tramitação do procedimento

1. O presente procedimento será integralmente tramitado através da plataforma eletrónica de contratação pública em vigor no CCF – www.acingov.pt.
2. A participação no concurso depende de prévia inscrição, gratuita, na plataforma eletrónica de contratação supramencionada.
3. As peças do procedimento serão integralmente disponibilizadas na referida plataforma eletrónica de contratação pública.

Artigo 6.º | Assinatura Eletrónica

1. Todos os documentos carregados na plataforma, incluindo os documentos que constituem as candidaturas e as propostas, deverão ser assinados eletronicamente mediante a

utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

2. Os certificados a que se refere o número anterior são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em www.gns.gov.pt).
3. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante (certidão permanente onde conste os poderes para representar ou procuração), conforme o previsto no artigo 9.º do presente Programa.

Artigo 7.º | Esclarecimentos, retificações e erros e omissões

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, bem como a apresentação de listas de erros e omissões, devem ser solicitados até ao final do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através do meio eletrónico definido no ponto anterior.
2. Os esclarecimentos e erros e omissões referidos no número anterior serão prestados/respondidos até ao final do segundo terço do prazo para apresentação das propostas.
3. Os esclarecimentos, as retificações e os erros e omissões expressamente aceites, fazem parte integrante das peças do concurso a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
4. Compete ao júri do procedimento a prestação dos esclarecimentos previstos no ponto 7.1..
5. Compete ao órgão competente para a decisão de contratar a decisão sobre os erros e omissões e retificações às peças do procedimento.

Artigo 8.º | Idioma dos Documentos que constituem a proposta

1. Todos os documentos devem ser apresentados em português.
2. Em função da especificidade técnica das prestações objeto do contrato, é permitida a entrega de documentação e fichas técnicas em língua estrangeira, preferencialmente em língua inglesa, caso sejam apresentadas noutra língua estrangeira que a documentação seja acompanhada de correspondente tradução certificada, conforme previsto no nº 2 do artigo 58º do CCP.

Artigo 9.º | Documentos da Proposta

1. A proposta é instruída pela totalidade dos documentos abaixo indicados, assinados individualmente com recurso a assinatura eletrónica qualificada, antes do processo de submissão da proposta, sob pena de exclusão:
 - a. **Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos**, elaborada de acordo com o anexo I ao CCP, constante em Anexo A ao presente Programa, assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes;
 - b. **Proposta**, de acordo com o Anexo B, com a informação dos atributos, termos, condições e informação técnica detalhada;
 - c. **Documento eletrónico oficial**, indicando o poder de representação e a assinatura do assinante, nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, nomeadamente, certidão permanente do registo comercial, procuração ou documento equivalente.
2. Adicionalmente, poderão ser apresentados quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da proposta.

Artigo 10.º | Elementos da Proposta

1. **Preço total em EUROS**, com duas casas decimais, obrigatoriamente, não incluindo o IVA, sendo mencionada expressamente a sua não inclusão e que aos preços acresce aquele imposto, à taxa legal em vigor. No caso de existir divergência entre preço por extenso e o escrito por algarismos prevalecerá sempre o preço por extenso parcelarmente apresentado.
2. No caso de o preço unitário ou total ser apresentado com mais de duas casas decimais, o preço considerado será o de duas casas decimais aproximado por defeito.
3. No caso de divergência entre o valor unitário e o valor total da proposta, valerá o valor unitário por unidade de fornecimento descrito no anexo A no Caderno de Encargos.
4. **A taxa do IVA aplicável deve ser indicada à parte**. Nos casos de isenção é obrigatória a menção ao respetivo fundamento legal (norma, artigo, número, alínea).
5. **Prazo de manutenção da proposta**, nunca inferior a 66 (sessenta e seis) dias úteis.
6. **Discriminação do prazo da prestação de serviços** com escalonamento expressos em dias e/ou descritos por algarismos. O prazo de fornecimento a apresentar terá de ser sempre em dias corridos, de calendário, a contar com os dias de sábado, domingo e feriados.
7. No caso de o prazo ser apresentado em forma diferente de dias corridos, converter-se-á em dias corridos, na fórmula expressa no ponto anterior. No caso de existir divergência

entre as datas indicadas por extenso e as descritas em algarismos prevalecerá sempre a que indicar um prazo mais curto.

8. Quando as propostas são apresentadas por sociedade comercial ou agrupamento, devem ser assinadas por quem tenha poderes para os obrigar.

Artigo 11.º | Prazo de apresentação da Proposta

As propostas deverão ser entregues, impreterivelmente, e sob pena de exclusão, até às **23:59 horas do nono dia**, após publicação em Diário da República, através do meio eletrónico definido no artigo 5.º.

Artigo 12.º | Modo de apresentação da Proposta

A proposta e os respetivos documentos que a instruem serão apresentados através da plataforma eletrónica de contratação pública em vigor no CCF – www.acingov.pt.

Artigo 13.º | Propostas variantes

1. Não são admitidas propostas variantes ao presente procedimento, nos termos do artigo 59.º n.º 7 do CCP.
2. Não são admitidas propostas parciais.

Artigo 14.º | Prazo de Manutenção das Propostas

O prazo mínimo de obrigação de manutenção das propostas é de 66 dias úteis.

Artigo 15.º | Preço Base

1. O preço base para efeitos do presente procedimento é de **107.300,00 € (cento e sete mil e trezentos euros)** enquanto montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

CAPÍTULO III – ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Artigo 16.º | Critério de Adjudicação e Modelo de Avaliação das Propostas

1. O critério de adjudicação é o do preço mais baixo;
2. Se após aplicação do critério de adjudicação previsto no numero anterior, e se se verificar a situação de empate entre dois ou mais concorrentes, serão os mesmos notificados, via correio eletrónico, para comparecerem na data e hora que lhes venha a ser indicada e na morada identificada no presente Convite do procedimento, para a aplicação do método de sorteio, não sendo, no entanto, obrigatória a sua presença. O sorteio consistirá na identificação dos nomes dos concorrentes, em folhas de formato A5 dobradas em 4 partes

iguais e colocadas num saco preto, sendo tirada à sorte apenas uma das folhas por um elemento do júri. A adjudicação será efetuada ao concorrente identificado na folha sorteada. Este sorteio será realizado na presença de pelo menos dois elementos do júri e dos representantes das firmas notificadas e que se queiram fazer representar.

Artigo 17.º | Fase de Negociação

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

Artigo 18.º | Admissão e Exclusão das Propostas

Sem prejuízo de outros motivos previstos na lei, são excluídas as propostas nas seguintes situações:

- a. Nos termos previstos no artigo 146.º n.º 2 do CCP;
- b. Não sejam constituídas por todos os documentos exigidos;
- c. Quando se verifique que todos os documentos que compõem a proposta não se encontrem assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada, nos termos da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

Artigo 19.º | Relatório preliminar

1. Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação o Júri elabora um relatório preliminar fundamentado no qual deve propor a ordenação das mesmas.
2. No relatório preliminar, o Júri deve também propor a exclusão das propostas.

Artigo 20.º | Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar, o Júri envia-o a todos os concorrentes para que, querendo, se pronunciem por escrito através da plataforma no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Artigo 21.º | Relatório final

Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri elabora um relatório final fundamentado nos termos do disposto no artigo 148.º do CCP.

CAPÍTULO IV – ADJUDICAÇÃO

Artigo 22.º | Adjudicação

A adjudicação será efetuada ao concorrente que se posicione no primeiro lugar da ordenação final.

Artigo 23.º | Notificação da decisão de adjudicação

1. O órgão competente para a decisão de contratar notifica todos os concorrentes da decisão, remetendo-lhes o relatório final de análise das propostas.
2. A decisão de adjudicação deverá ser notificada aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas, nos termos do disposto no artigo 76.º n.º 1 do CCP.
3. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário é notificado para:
 - a. Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no presente Programa;
 - b. Confirmar, no prazo de dez dias, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições das propostas adjudicadas;
 - c. Pronunciar-se sobre a minuta de contrato, no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da notificação de adjudicação.

Artigo 24.º | Documentos de Habilitação

1. O adjudicatário deve entregar, no prazo de 5 dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:
 - a. **Declaração elaborada de acordo com o anexo II ao CCP**, constante em anexo C ao presente Programa;
 - b. **Certificado de registo criminal** da pessoa coletiva e de todos os titulares dos órgãos sociais da pessoa coletiva ou de pessoa singular, quando aplicável;
 - c. **Certidão** sobre a situação regularizada relativamente a **dívidas por impostos ao Estado**;
 - d. **Certidão** sobre a situação regularizada relativamente a **dívidas por contribuições para a segurança social** ao Estado;
 - e. **Certidão Permanente de Registo Comercial**.
2. Optativamente, pode o adjudicatário emitir uma autorização à entidade adjudicante para obter a referida informação junto das entidades competentes.
3. Caso sejam detetadas não conformidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário, nos termos do artigo 86.º n.º 2 do CCP, será concedido um prazo adicional, a definir em função das razões invocadas, para o seu suprimento.

4. Quando o facto a que se refere o número anterior se verifique por causa não imputável ao adjudicatário a entidade adjudicante, em função das razões invocadas, notifica o adjudicatário para a apresentar os documentos em falta, fixando-lhe um prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis para o efeito, sob pena de caducidade da adjudicação, nos termos previstos no artigo 86.º do CCP.
5. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação no prazo fixado no presente Programa.

Artigo 25.º | Idioma dos Documentos de Habilitação

1. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.
2. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, devem as entidades adjudicatárias fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

Artigo 26.º | Caução

Nos termos do nº 2 do artigo 88.º Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, não será exigido a prestação de caução.

CAPÍTULO V – CONTRATO

Artigo 27.º | Minuta do Contrato

1. A minuta do Contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar e notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação, nos termos do disposto no artigo 98.º n.º 1 do CCP.
2. A minuta do contrato será notificada ao adjudicatário nos termos do disposto no artigo 100.º n.º 1 do CCP.
3. A minuta do Contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 2 (dois) dias subsequentes à respetiva notificação.
4. A reclamação da minuta do Contrato a celebrar só pode ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato, dos termos do disposto no artigo 96.º n.º 2 e 5 do CCP, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

5. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

Artigo 28.º | Outorga de Contrato

1. Caso aplicável, será celebrado contrato escrito nos termos do artigo 95.º do CCP. A formação e a formalização do texto do mesmo obedecerão ao procedimento descrito nos artigos 94.º a 106.º do CCP.
2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos serviços objeto do contrato, toda documentação que seja necessária ao pontual cumprimento do contrato.
3. O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento será publicitado em www.base.gov.pt.

Artigo 29.º | Não Outorga do Contrato

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário selecionado não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, bem como, no caso de agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado, nos termos previstos no artigo 54.º n.º 4 do CCP.
2. Nos casos previstos no número anterior, será adjudicada a proposta ordenada em lugar subsequente ao do último prestador selecionado.
3. No caso previsto no n.º 1, poderá ser instaurado ao concorrente selecionado um processo de contraordenação, nos termos consignados nos artigos 455.º e seguintes do CCP.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GENÉRICAS

Artigo 30.º | Possibilidade de adoção de Ajuste Direto ou Consulta Prévia

Existe a possibilidade de adoção de ajuste direto, nos termos dos artigos 24.º e 27.º do CCP, ou da consulta prévia, nos termos do artigo 27.º-A do CCP, para a repetição de fornecimentos similares aos do objeto do presente contrato.

Artigo 31.º | Encargos do concorrente

São encargos do concorrente as despesas e encargos inerentes à elaboração e apresentação da proposta, incluindo as despesas relativas à prestação da caução e pagamento de emolumentos decorrentes do processo de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, caso aplicável.

Artigo 32.º | Consulta Preliminar

1. Este procedimento foi precedido de consulta preliminar ao mercado, nos termos do artigo 35.º-A do CCP.
2. A informação da(s) consulta(s) preliminares será disponibilizada, mediante solicitação, aos interessados, após o termo do prazo para a apresentação de propostas, salvaguardando-se a informação com natureza confidencial.

Artigo 33.º | Proteção de dados

1. Os dados pessoais a que os concorrentes tenham acesso ao abrigo do presente procedimento deverão ser tratados na estrita observância e nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados.
2. Os concorrentes comprometem-se a não copiar, reproduzir, adaptar, difundir, transmitir ou divulgar quaisquer informações ou dados referentes a terceiros que tenham tido conhecimento por força do presente procedimento.

Artigo 34.º | Legislação aplicável

Em tudo quanto for omissa no presente Programa, observar-se-á o disposto no CCP, na sua atual redação, e restante legislação aplicável.

O Comandante do Corpo de Fuzileiros,


07 JUN 21

Paulo Jorge Silva Ribeiro
COM M

ANEXO A - Modelo de Declaração (anexo I ao CCP)

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de¹... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento de concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência do procedimento em causa e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada² se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
 2. Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo³:
 - a) ...
 3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
 4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
 5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
 6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.
 7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
- ... (local), ... (data), ... [assinatura⁴].

¹ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas

² No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "sua representada"

³ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

⁴ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO B - Minuta da Proposta

_____ (denominação social da empresa concorrente), depois de ter tomado conhecimento do procedimento para _____ (designação do procedimento), obriga-se a prestar os serviços, de acordo com as condições estabelecidas no Programa, Caderno de Encargos e demais documentação, pelo preço total de _____ (em algarismos e por extenso), com exclusão do IVA, constituindo este elemento o atributo da sua proposta.

À quantia mencionada acrescerá o IVA à taxa legal em vigor, na percentagem de ____%, no montante de _____.

Prazo do fornecimento: _____

Prazo de manutenção da proposta: 66 dias úteis

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao qual se achar prescrito na Legislação Portuguesa em vigor.

Data

Assinatura

ANEXO C - Modelo de Declaração (Anexo II ao CCP)

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de⁵... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada⁶ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O declarante junta em anexo [ou indica.... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados⁷] os documentos comprovativos de que a sua representada⁸ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data), ... [assinatura⁹].

⁵ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas

⁶ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada"

⁷ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso

⁸ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada"

⁹ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º